



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

EDITAL Nº 16, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 66 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando o previsto na [Resolução CSM PF nº 153, de 3 de junho de 2014](#), do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na [Portaria PGR/MPF nº 174, de 5 de março de 2015](#), resolve:

Art. 1º Declarar aberto processo de opção para escolha de assentos dos Subprocuradores-Gerais da República junto aos órgãos julgadores do Superior Tribunal de Justiça, conforme área de atuação e tabela abaixo:

OPÇÕES	DESCRIÇÃO DA OPÇÃO - ASSENTOS STJ	VAGAS DISPONÍVEIS
a.	CORTE ESPECIAL	2
b.	1ª SEÇÃO (DIREITO PÚBLICO)	3
c.	1ª SEÇÃO, 1ª TURMA (DIREITO PÚBLICO)	8
d.	1ª SEÇÃO, 2ª TURMA (DIREITO PÚBLICO)	8
e.	2ª SEÇÃO (DIREITO PRIVADO)	3
f.	2ª SEÇÃO, 3ª TURMA (DIREITO PRIVADO)	8
g.	2ª SEÇÃO, 4ª TURMA (DIREITO PRIVADO)	8
h.	3ª SEÇÃO (DIREITO CRIMINAL)	4
i.	3ª SEÇÃO, 5ª TURMA (DIREITO CRIMINAL)	10
j.	3ª SEÇÃO, 6ª TURMA (DIREITO CRIMINAL)	10

Art. 2º Os Subprocuradores-Gerais da República poderão manifestar-se mediante inscrição em formulário eletrônico, disponível no endereço <https://aplicativos.pgr.mpf.gov.br/horus>, opção “GPS-Net”, menu “STJ - processo de opção para escolha de assento nos órgãos julgadores do STJ”, no período de 26 a 30 de junho de 2017, indicando suas opções de assento.

§ 1º As inscrições e respectivas opções, bem como eventuais alterações ou desistências, somente poderão ser efetivadas na forma prevista no caput deste artigo e até as 19 (dezenove) horas, horário de Brasília/DF, do último dia do prazo.

§ 2º Somente serão listadas no formulário eletrônico as opções cabíveis a cada Subprocurador-Geral da República, de acordo com a sua área de atuação, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º da [Resolução CSM PF nº 153/2014](#).

§ 3º Os Subprocuradores-Gerais da República deverão indicar todas as opções que lhe interessarem, hierarquizando a preferência entre elas, conforme apresentado pelo formulário eletrônico.

Art. 3º As designações serão realizadas com base nos critérios estabelecidos pela [Resolução CSM PF nº 153/2014](#) e terão validade por 1 (um) biênio.

Art. 4º Até a publicação do ato de designação dos Subprocuradores-Gerais da República nos novos assentos, os membros manterão aqueles que se encontram em vigor.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral da República ou pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, conforme o caso.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 5 jun. 2017. Seção 2, p. 90.](#)

MPF
Ministério Público Federal